



TABOÃOOPREV
Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

TABOÃOOPREV

**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007 que criou e estruturou a **TABOÃO PREV, Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra**, de natureza jurídica Autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira;

Considerando que em 20/12/2007, os membros do Conselho Municipal de Previdência naquele momento, aprovaram seu Regimento Interno, em cumprimento artigo 19, inciso XVI do mencionado diploma legislativo;

Considerando a necessidade de atualização e complementação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, os conselheiros resolvem **decidir e deliberar sobre o seu Regimento Interno**.

2 A CONTEXTUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

A **TABOÃO PREV** tem como objetivo, proporcionar aos seus segurados a máxima excelência na prestação de serviços públicos, bem como garantir a manutenção de uma política financeira que garanta a formação de poupança previdenciária suficiente para afiançar o pagamento das obrigações previdenciárias a serem contraídas durante os anos de existência do sistema.

Com efeito, o sucesso de qualquer Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, não prescinde da adoção de modernas técnicas de gestão previdenciária, na medida em que é enorme a responsabilidade de administrar volume significativo de recursos financeiros aptos a garantir o pagamento de benefícios previdenciários ao longo de gerações de segurados beneficiados pelo sistema.

O êxito de tamanha missão depende diretamente da escolha e definição clara das práticas de **GOVERNANÇA CORPORATIVA** a serem adotadas pela **TABOÃO PREV**, práticas estas cujas diretrizes, em relação ao Conselho Municipal de Previdência, já se encontram colocadas de maneira expressa no artigo 19 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

Em sendo assim, podemos definir o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência - CMP**, como sendo o conjunto de normas jurídicas cogentes e de observância obrigatória, dirigidas diretamente aos seus membros, que regulamentará o alcance, extensão e conteúdo das diversas formas de relacionamento e de institucionalização dos conflitos entre o colegiado e os demais órgãos de gestão e de fiscalização da **TABOÃO PREV**.



3 O REGIMENTO INTERNO ENQUANTO NORMA JURÍDICA

O **Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência - CMP** deve ser considerado como um conjunto harmônico de normas jurídicas dirigidas inicialmente aos seus membros e, num segundo momento, aos demais órgãos de gestão e de controle da **TABOÃO PREVIDÊNCIA**.

Como norma jurídica, o **Regimento Interno** possui a característica de ser **imperativo aos seus destinatários**. Trata-se de um **comando**, no sentido de que não aconselha, nem sugere, mas sim **determina, ordena e vincula** diretamente seus destinatários que, na hipótese de seu descumprimento, se sujeitarão as sanções nele previstas.

Trata-se, portanto, de norma que regula comportamentos e a forma de produção de atos administrativos que visam a boa gestão e o futuro da **TABOÃO PREVIDÊNCIA** e de seus segurados.

4 O REGIMENTO INTERNO ENQUANTO NORMA JURÍDICA QUE EQUILIBRA E HARMONIZA AS DECISÕES

As práticas vitoriosas de gestão previdenciária não abrem mão de estruturas de **GOVERNANÇA CORPORATIVA** que primem pela heterogeneidade dos grupos tomadores de decisão.

De fato, o método para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência da **TABOÃO PREVIDÊNCIA** propiciou a formação de um grupo heterogêneo de servidores públicos, haja vista o fato de o colegiado ser composto por 06 (seis) servidores públicos estatutários, dos quais 02 (dois) são eleitos diretamente pelo voto dos servidores ativos, 01 (um) é eleito pelo voto direto dos servidores inativos, 02 (dois) servidores são indicados pelo Poder Executivo Municipal e o derradeiro pelo Poder Legislativo local.

Trata-se, inegavelmente, de grupo composto por membros que representam segmentos diversos, cujos interesses nem sempre são imediatamente convergentes. Ao contrário, é da índole da Democracia e do Regime Republicano a existência de divergências e da discussão permanente de idéias, de maneira a permitir que o diálogo e a ponderação permitam a melhor tomada de decisão.

Este modelo é plenamente seguro e altamente saudável às estruturas de **GOVERNANÇA** dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que lidam, basicamente, com volume significativo de recursos de pertencentes a terceiros, cuja gestão deve propiciar o máximo de



acumulação e de formação de poupança previdenciária para as gerações de servidores presentes e futuros.

Portanto, o bom modelo de **GOVERNANÇA** deve primar pelo máximo de desconcentração das decisões, de maneira que sejam tomadas em âmbito coletivo onde as discussões e as divergências deverão surgir como catalisadoras da tomada das melhores decisões para o sistema de previdência.

Nesse sentido, a boa prática de **GOVERNANÇA** não deve conviver com decisões unilaterais e pessoais, nem tampouco com a existência de órgãos mais fortes e órgãos mais fracos.

O que se deve buscar é a composição de um plexo de normas jurídicas que permita o equilíbrio das forças e a harmonização das vontades, de maneira que todos os atores tomadores de decisão tenham sua importância e peso no momento da tomada de decisão.

Este modelo, considerado ideal enquanto prática de **GOVERNANÇA** somente será concretizado através da construção de um **Regimento Interno** absolutamente *harmônico e equilibrado dando a cada membro um limite de atuação que deve se encerrar e encontrar limite no momento em que se inicia a atuação dos outros membros pertencentes aos demais órgãos de gestão e de controle da TABOÃOPREV.*

E devemos entender que, enquanto norma jurídica dotada de **força e imperatividade**, o **Regimento Interno** buscará atuar como limitador de vontades e de procedimentos, permitindo a atuação de todos os colegiados indistintamente, cada qual com seu limite de atuação devidamente delineado e limitado.

De fato, o **Regimento Interno** será o grande maestro que levará um grupo heterogêneo de pessoas a tomarem as decisões pautadas pelo **equilíbrio e pela harmonia** em prol do futuro de uma instituição do porte e da importância da TABOÃOPREV.

Em matéria de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, **ninguém e nenhum grupo deve ser tido e admitido como absoluto** a ponto de anular e neutralizar a atuação dos demais atores que, bom que se diga, foram eleitos e indicados seja para o exercício da nobre função de conselheiro, seja para o exercício da nobre função de diretor executivo da TABOÃOPREV.



5 DA ESTRUTURA INTERNA DO REGIMENTO INTERNO

- Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 19 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, segue para deliberação, a minuta do

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão máximo da estrutura de governança, responsável pela definição da política geral e pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração da TABOÃOOPREV – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra, criada pela Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência será composto por 06 (seis) membros detentores de cargo em provimento efetivo, ou nele aposentados, sendo:

I - 03 (três) membros eleitos pelos segurados, sendo 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, eleitos por voto secreto entre seus pares, através de processo eleitoral definido pela Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência escolherão entre si, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Secretário na hipótese de ausências e impedimentos.



VII - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência - CMP realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Diretor Superintendente da TABOÃO PREV obedecidos os critérios de urgência e relevância.

§ 1º - Obedecidos os critérios de urgência e relevância, o Conselho também poderá ser convocado, extraordinariamente, por um de seus membros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de seu recebimento, analisará a conveniência da convocação e providenciará sua realização nos termos em que foi requerida.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados após o recebimento do ofício pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO XI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. Os trabalhos Conselho Municipal de Previdência – CMP desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação;

VI – encerramento dos trabalhos.



CAPÍTULO XII DO QUÓRUM E DAS DECISÕES DAS REUNIÕES

Art. 19. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência – CMP, somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 04 membros do colegiado.

Art. 20. As decisões dar-se-ão pelo voto dos membros presentes.

§ 1º - Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente do Conselho Municipal de Previdência o voto de desempate.

§ 2º - Por deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 3º - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 4º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, o Presidente poderá suspender a reunião por prazo determinado, de ofício, ou a requerimento de quaisquer dos conselheiros presentes.

§ 5º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes;

§ 6º - Fica terminantemente vedado o voto por intermédio de procuração.



CAPÍTULO XIII DAS ATAS

Art. 21. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência – CMP serão registradas em atas a serem lavradas em livro próprio e com numeração seqüencial.

Art. 22. As atas serão lavradas de modo claro e resumido, espelhando os acontecimentos verificados durante a sessão, sendo vedadas transcrições por extenso de votos, discursos ou outras manifestações congêneres.

§ 1º Manifestações particulares e votos em separado de quaisquer dos membros do Conselho durante as reuniões deverão ser redigidas pessoalmente e protocoladas em separado, fazendo parte constante da documentação que instruirá a respectiva sessão.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, o desejo de formular manifestações particulares e voto em separado deverá ser manifestado pelo interessado durante o andamento da sessão sob pena de preclusão.

Art. 23. As atas das sessões do Conselho Municipal de Previdência – CMP mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da sessão, o horário em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da sessão;
- III - o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- IV - rol de conselheiros presentes;
- V - registro de eventuais visitantes;
- VI - as comunicações da Presidência;
- VII - matérias objeto de discussão e deliberação;
- VIII - as decisões tomadas, identificando-se os votos;

Art. 24. As deliberações ou decisões do Conselho Municipal de Previdência – CMP poderão, além de transcritas em atas, serem transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 26. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 03 (três) dos conselheiros.


Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do respectivo decreto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Previdência - CMP,


Taboão da Serra, em 31 de Outubro de 2019.




Mario da Silva Gomes
Presidente



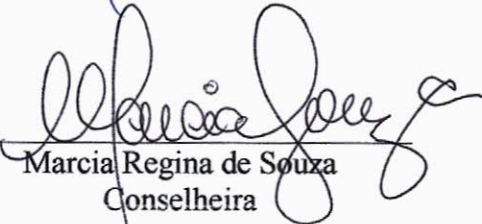
Alexandre Rafael Diniz
Conselheiro



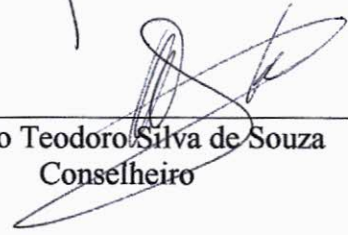
Reinaldo Silva Borges
Conselheiro



Neuza Neves Vieira
Secretária



Marcia Regina de Souza
Conselheira



Ricardo Teodoro Silva de Souza
Conselheiro